

Caderno de Encargos

Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos para as viaturas e máquinas da frota municipal do Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos para as viaturas e máquinas da frota municipal do Município de Vila Nova de Gaia**, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1- O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo **prazo de 36 meses** ou até se mostrar esgotado o montante de **1.890.000,00 €**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — Independentemente do seu prazo de vigência, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

3 — Findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o montante do preço contratual que vier a ser fixado, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor dos bens direito a qualquer indemnização pelo valor dos bens não fornecidos.

Cláusula 4ª – Preço contratual máximo

1 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará o preço contratual máximo de **1.890.000,00€**.

2- O preço contratual máximo referido no número anterior corresponde ao valor máximo contratual máximo de **1.500.000,00€** para o gasóleo e **390.000,00€** para a gasolina, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Disponibilização, sem custos, dos cartões de abastecimento;
 - b. Permissão para que os utilizadores efetuem o abastecimento dos bens identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos nos postos públicos da sua rede.
2. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
3. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o preço mensal de acordo com as quantidades fornecidas, tipo de combustível, pelo preço unitário registado na data de abastecimento considerando o preço de venda ao público publicado pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, deduzido o desconto D (rede nacional) e o eventual desconto adicional D_a (rede VNG), até se esgotar o valor contratual máximo de 1.890.000,00€, correspondendo o valor máximo contratual de 1.500.000,00€ para o gasóleo e 390.000,00€ para a gasolina, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega parcelar e mensal dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. A (s) fatura (s) deverá (ão) ser emitida (s) em nome do Município de Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia e remetida (s) para o Gabinete de Receção de Faturas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou

terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª- Resolução do contrato

1 — O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do fornecedor:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessaçã da atividade;
- f) Condenaçã, por sentençã transitada em julgado, por infraçã que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã escrita enviada ao fornecedor.

5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionat3rio, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por raz3es de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteraçã anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 15.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 16.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª Produção de efeitos

O contrato produz efeitos após visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 45º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto na redação atual.

Cláusula 20.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – Especificações Técnicas

1. Identificação dos Produtos

- 1.1 Gasóleo rodoviário, índice de cetano mínimo de 51;
- 1.2 Gasolina sem chumbo, índice de octano mínimo de 95;
- 1.3 Deverá ser considerada como unidade de medida, para ambos os produtos, o litro (l);

2. Preços e descontos a praticar na execução do contrato

2.1 Preço

- 2.1.1 O preço por litro de combustível será obtido pela subtração do desconto contratado ao preço de referência (P.V.P.) depois de deduzido o valor do Iva.
- 2.1.2 O preço de referência P.V.P. é o publicado no site da Direção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.). Para consultar o PVP deverá aceder ao endereço www.dgeg.t, e posteriormente seguir os seguintes links » “Planeamento e Estatística” » “Estatística” » “Estatística e Preços” » “Preço e Fiscalidade” » “Preços de Combustíveis em Portugal Continental” » “Preços de Combustíveis (a partir de 2004)”, e finalmente, visualizar a informação no ficheiro Excel “Preço à 2ª Feira”, selecionando no campo “Combustível”, o combustível respetivo.
- 2.1.3 Na eventualidade do preço de referência P.V.P. deixar de ser publicado pela D.G.E.G. e essa função passar a ser da incumbência de outra entidade oficial, será essa nova entidade a fonte a ser tida em conta para efeito da determinação do P.V.P.
- 2.1.4 Para efeitos de faturação, considera-se o P.V.P. (conforme ponto 2.1.2) em vigor à data do abastecimento.
- 2.1.5 O preço deverá ser sempre apresentado, **no máximo com 4 casas decimais**.

2.2 Desconto

- 2.2.1 Os concorrentes deverão apresentar um desconto para a “Rede Nacional” (a considerar todo o Território de Portugal Continental);

- 2.2.2 O desconto é igual independentemente do tipo de combustível;
- 2.2.3 O desconto a apresentar pelos concorrentes não inclui IVA, e terá que ser indicado **no máximo com 4 casas decimais**;
- 2.2.4 Os concorrentes, **a título facultativo**, poderão apresentar um desconto adicional “Rede VNG” para abastecimentos efetuados em postos de abastecimento situados na área geográfica do concelho de Vila Nova de Gaia, desconto esse que será adicionado ao desconto da “Rede Nacional”;
- 2.2.5 Para efeitos do ponto anterior, os concorrentes deverão obrigatoriamente, apresentar uma lista com os postos aderentes sendo que **no mínimo deverão apresentar cinco postos de abastecimento, sob pena desse desconto não ser considerado**.
- 2.2.6 O desconto adicional é igual independentemente do tipo de combustível;
- 2.2.7 O desconto adicional a apresentar pelos concorrentes não inclui IVA, e terá que ser indicado **no máximo com 4 casas decimais**;

3. Requisitos Técnicos

- 3.1 Os combustíveis devem obedecer às especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 3.2 Se verificar-se a ocorrência de acidentes e/ou avarias resultantes do abastecimento dos combustíveis, fica o mesmo obrigado a suportar os encargos inerentes à reposição dos mesmos nas condições anteriores ao sucedido;
- 3.3 O disposto no ponto anterior não prejudica a faculdade da entidade adjudicante proceder à resolução do contrato nos termos gerais do direito.

4. Casos de Força Maior

- 4.1 Não obstante o disposto na Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos, o fornecedor não poderá deixar de garantir sempre o abastecimento dos veículos afetos aos Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia e à Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia;
- 4.2 Para efeitos da alínea anterior deverá o adjudicatário comunicar ao Município de Vila Nova de Gaia, se possível antecipadamente ou num prazo máximo de 24 horas após conhecimento oficial do impedimento, os factos que tornem total ou parcialmente impeditivo o abastecimento dos combustíveis, indicando por sua vez o(s) posto(s) de abastecimento na área do concelho de Vila Nova de Gaia que garanta(m) o abastecimento desses mesmos veículos.

5. Cartões de abastecimento

- 5.1 O abastecimento será realizado pelos utilizadores nos postos de abastecimento públicos da rede através de cartões de abastecimento (magnéticos/eletrónicos);
- 5.2 A entidade fornecedora dos combustíveis é obrigada a proceder à emissão de um cartão de abastecimento por veículo, bem como à emissão de cartões de abastecimento “empresa” que sejam necessários, os quais serão afetos às diversas unidades orgânicas do Município (atualmente são 6 cartões), sem qualquer custo para a Entidade Adjudicante;
- 5.3 Em caso de dano, extravio ou uso indevido de cartões, a Entidade Adjudicante comunicará à Entidade Adjudicatária a ocorrência do facto, devendo esta cancelar a validade do cartão, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação;
- 5.4 Cabe à Entidade Adjudicatária a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a notificação da ocorrência;
- 5.5 Possíveis emissões de segundas vias e/ou renovações de cartões de abastecimento serão sempre disponibilizadas sem qualquer custo para a Entidade Adjudicante.
- 5.6 Os cartões de abastecimento devem ser personalizados, devendo para isso fazer constar no próprio cartão:
 - 5.6.1 Identificação da matrícula do veículo, código de frota ou unidade orgânica;

5.6.2 O nome da Entidade Adjudicante;

5.7 Os cartões de abastecimento devem ainda prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

5.7.1 Possibilidade de ser fixado um limite de abastecimento (em valor e/ou quantidade);

5.7.2 Possibilidade de definir o(s) tipo(s) de combustível(eis) associado(s);

5.7.3 Obrigatoriedade do registo do número de quilómetros do veículo no momento do abastecimento;

5.7.4 Obrigatoriedade de ter associado um código secreto (PIN);

5.8 Mensalmente deverá ser disponibilizado um relatório de gestão, no mínimo, com os seguintes elementos;

5.8.1 Identificação da Entidade Adjudicante;

5.8.2 Identificação da Entidade Adjudicatária;

5.8.3 Identificação do veículo (matrícula ou código da frota);

5.8.4 Indicação do número de quilómetros em cada abastecimento;

5.8.5 Indicação do plafon de combustível associado a cada cartão de abastecimento;

5.8.6 Indicação do plafon de combustível ainda disponível;

5.8.7 Identificação do local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento;

5.8.8 Tipo de combustível e quantidade abastecida;

5.8.9 P.V.P. (por litro) à data do abastecimento (de acordo com DGEG);

5.8.10 Valor do abastecimento antes dos descontos;

5.8.11 Indicação do valor de desconto associado a cada abastecimento;

5.8.12 Valor do desconto;

5.8.13 Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto;

5.9 Deverá ser disponibilizado serviço “on-line” (via internet) para a realização, nomeadamente, das seguintes operações:

5.9.1 Pedido de novos cartões de abastecimento;

5.9.2 Anulação de cartões de abastecimento;

5.9.3 Pedido de alteração de dados;

5.9.4 Consultas diversas (faturação, relatório de gestão, abastecimentos, cartões, etc);

5.9.5 Possibilidade de extração de toda a informação (em formato de ficheiro .xml entre outros);

6. Informação Complementar

A título meramente informativo indica-se os consumos médios mensais por tipo de combustível. A obtenção destes valores teve por base os abastecimentos efetuados nos últimos três anos.

Gasóleos: 31.644,04 Litros/Mês

Gasolinas: 7.432,52 Litros/Mês